



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 449, 29 DE abril DE 1982.


A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, nos termos e para efeitos da legislação aplicável, aos Funcionários do Município de Duque de Caxias, a contagem de tempo de serviço em atividade vinculada ao regime de previdência social, para fins de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória, pelos Cofres Municipais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com o INPS, com vistas ao cômputo, pela previdência social, do tempo de serviço prestado a esta Municipalidade para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no limite necessário à execução da Presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
Prefeito